PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
04
FLS Nº
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.778 ***DE*** 29 ***DE*** dezembro ***DE*** 2008

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de que todos os recém-nascidos do Município de Barra Mansa, sejam submetidos ao teste da orelhinha.

Art. 1º - Fica decidido que o Município implantará o teste da orelhinha, aos recém-nascidos no Hospital da Mulher, na Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa, no Hospital Santa Maria, na Clínica Menino Jesus de Praga e eventuais partos fora desses locais, para que seja detectado ou não com mais rapidez eventuais problemas de saúde do recém-nascido.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de dezembro de 2008.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO